



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

**CONCEDE NOVO PRAZO PARA
INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS
DE CONSTRUÇÃO DA SEDE E
CENTRO DE ATENDIMENTO
MÉDICO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
ALTO PARAÓPEBA – CISAP, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

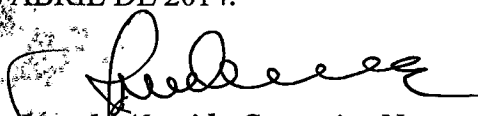
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º – Fica concedido ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – CISAP, CNPJ nº 02.401.218/0001-83, novo prazo de 02 (dois) anos para iniciar, e de 03 (três) anos para concluir, a construção de sua sede própria, bem como de um centro de atendimento médico no imóvel descrito como lote 04 da Quadra 07, do Bairro Manoel Correa, objeto de que trata a Lei Municipal nº 5.131, de 02 de outubro de 2009.

Parágrafo Único. Ambos os prazos serão contados a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14
(CATORZE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Abr-2014-13:17-012970-2/3